# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Marabá Paulista**
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

**Câmara Municipal de Marabá Paulista**
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista




**PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA N° 051/2021.**
**De 07 de janeiro de 2021.**

*"Designa e Credencia servidores para a função de fiscal sanitário de vigilância sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá Paulista - SP, e dá outras providências".*

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal n. º 957 e nos §§ 2º e 3º do Art. 3º, do Decreto Municipal 331, de 06/08/98, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art.69 da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá Paulista, composta pelas pessoas abaixo relacionadas:

| NOME | CARGO | CPF/MF |
|---|---|---|
| JOÃO AUGUSTO ALVES | COORD. DE VIG. SANITÁRIA | 465.938.178-13 |
| SIDNEI AUGUSTO DOS SANTOS | AGENTE DE SANEAMENTO | 220.240.058-37 |
| ANTONIO JOSÉ M. DOURADO | MÉDICO DA VIGILÂNCIA | 222.053.788-99 |
| JESUS SOARES DE MELLO | ENFERMEIRO DA VIGILÂNCIA | 842.732.868-49 |
| PEDRO SANDRO P. JUNIOR | MÉDICO VETERINÁRIO | 361.579.358-71 |
| JOYCE TATIANI M. FRANCISCO | ENGENHEIRA CIVIL | 442.310.018-55 |

ARTIGO 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim

ARTIGO 3º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal devidamente autenticada pela autoridade competente.

ARTIGO 4º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista - SP, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra, publicada e afixada no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo